




Dr. Josué dos Santos Ferreira

Fundador e Presidente Nacional do Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro – IDELB

DIREITO PARLAMENTAR: DISCIPLINA FUNDAMENTAL NO PROCESSO DEMOCRÁTICO NO ESTADO DE DIREITO

 Direito Constitucional, não há dúvida, tem experimentado um processo de intensa expansão no cenário jurídico nacional. Certamente que o fenômeno se atribui à promulgação de uma nova Carta Constitucional, em 1988, mas, especialmente, deve-se atribuir tal ocorrência à recente democratização do país. Só assim se compreenderá a relativa dificuldade de que o Direito Constitucional foi vítima. Realmente, em um país regido por atos institucionais e por decretos-lei, pouco espaço poderia haver para a “experimentação constitucional”, quer dizer, o país tinha uma Constituição formal, mas, na realidade, ela era praticamente ignorada pelo regime autoritário.

Assim, assistiu-se, nos últimos anos, ao pleno e necessário desenvolvimento de uma “consciência constitucional”, passando a Constituição, no Brasil, a ocupar a posição que lhe é assinalada pela doutrina clássica. Com isso, todos os demais setores do conhecimento jurídico receberam, de alguma sorte, o influxo do Direito Constitucional positivo. De uma parte, tem-se, v.g., o Direito Privado, que passou a merecer uma releitura a partir da nova Constituição.

Institutos civis que apresentavam o marido como o cabeça do casal foram, evidentemente, superados pela nova ordem constitucional, que prega a igualdade, inclusive no casamento. Outros exemplos poderiam ser aqui elencados em praticamente todas as demais disciplinas, entre estas o Direito Penal, o Direito Processual e o Direito do Trabalho. De outra parte, setores que até então eram pouco explorados ou até mesmo ignorados ganharam vida com a mencionada constitucionalização. Nesse passo, encontram-se temas como o Direito Ambiental e o Direito Parlamentar.

O Direito Parlamentar, contudo, infelizmente ainda não obteve a atenção por parte dos operadores do Direito. Há, pois, uma grande defasagem no tratamento nacional do tema, que geralmente é ministrado como um dos tópicos do Direito Constitucional. Trata-se, contudo, de campo extremamente importante para a implementação de uma verdadeira democracia no país. Antes de mais nada, o Direito Parlamentar propiciaria uma aproximação entre o operador jurídico e, mais amplamente, entre o cidadão, de um lado, e a realidade do legislador, de outra. Evidentemente que, para poder implementar-se uma democracia participativa, é preciso que se esteja bem imbuído das diretrizes e das particularidades a serem seguidas no processo de formação das leis que regeirão toda a sociedade, pois, como se sabe, a legitimidade só pode ser validamente obtida quando os governos (aqui incluído o Legislativo) se encontram abertos à participação popular. Vale lembrar que um governo e suas leis só são legítimos quando são consentidos por aqueles aos quais se dirige tal governo.

A assunção da necessidade de se criar uma cultura legislativa pode ser encontrada na própria Constituição de 1988, tanto em seus princípios mais fundamentais, entre estes o princípio democrático, o princípio do Estado de Direito e o princípio republicano, como também no tratamento específico e pormenorizado que o trâmite legislativo e a atuação parlamentar receberam no contexto do Documento Máximo.

O próprio Direito Eleitoral há de inserir-se no tema “Direito Parlamentar”. É natural, portanto, que se desenvolva também aqui o estudo acerca das responsabilidades dos integrantes do Poder Legislativo no país. Além disso, atividades que hoje não são nem regulamentadas nem disciplinadas, como aquela levada a cabo por grupos de pressão, devem ser, para o bem do país e da democracia, objeto de uma mais acurada preocupação dos operadores do Direito. Por fim, temas extremamente polêmicos, entre os quais a verticalização das coligações partidárias ou a regra “One man, one vote”, e outras tantas discussões hão de integrar-se a esta nova disciplina, a Ciência do Direito Parlamentar.

FACULDADE DE DIREITO

Direito Parlamentar
Disciplina Optativa
Disciplina Semestral com 80 horas/aula

JUSTIFICATIVA

A disciplina Direito Parlamentar tem por objetivo preparar o profissional do Direito para ser mais do que um manipulador de um processo técnico, formalista e limitado a fins imediatos. O que mais se precisa dos juristas do amanhã é fazê-los conhecer bem as instituições e os problemas da sociedade contemporânea, levando-os a compreender o papel que representam. A disciplina deverá ressaltar:

a) a necessidade do conhecimento das instituições políticas, pois quem vive numa sociedade sem consciência de como ela está organizada e do papel que nela representa não é mais do que um autômato, sem inteligência e sem vontade;

b) a necessidade de saber de que forma e por meio de que métodos os problemas parlamentares e políticos deverão ser conhecidos e

as soluções elaboradas para que não se incorra no gravíssimo erro de pretender o transplante, puro e simples, de fórmulas importadas ou a aplicação simplista de ideias consagradas sem a necessária adequação às exigências e às possibilidades da realidade social;

c) que o estudo do Direito Parlamentar não se enquadra no âmbito das matérias estritamente jurídicas, pois trata de muitos aspectos que influenciarão na própria elaboração do Direito.

O Direito Parlamentar analisará as normas jurídicas referentes às atividades desenvolvidas nas Casas Legislativas. O novo ramo do Direito será analisado tendo como centro de discussão o procedimento nacional de elaboração de leis nas esferas municipal, estadual e federal.

Os deveres, os direitos e as responsabilidades dos parlamentares serão devidamente analisados não apenas pelo aspecto constitucional, mas também por todos os demais. Com os recentes acontecimentos envolvendo altas autoridades políticas de nosso país, não basta apenas identificar as atividades preconizadas na Carta Magna. O discente precisará também analisar profundamente todas as implicações advindas do Código Eleitoral, dos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, das Câmaras Municipais e da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A jurisprudência sobre o assunto também será de suma importância para o devido desenvolvimento da disciplina.

O Brasil encontra-se no processo de fortalecimento da democracia. As regras do jogo democrático já estão consolidadas. Todavia, a cidadania política precisa ser exercida, ampliada e consolidada diariamente. Somente com o ensino do Direito Parlamentar poderemos criar quadros a fim de transformar o Brasil num paradigma de democracia para o mundo moderno.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Iniciação metodológica
2. Aspectos gerais do conteúdo programático
3. Justificação dos estudos da disciplina: objeto e método
4. Sociedade política e não política
5. Poder Constituinte
6. A importância da função legislativa
7. O processo legislativo
8. Competência do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, das Câmaras Municipais e da Câmara Legislativa do Distrito Federal
9. O Regimento Comum do Congresso Nacional
10. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados
11. O Regimento Interno do Senado Federal
12. O Regimento Interno das Assembleias Legislativas
13. O Regimento Interno das Câmaras Municipais
14. O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal
15. Direitos, deveres e prerrogativas dos parlamentares (esferas municipal, estadual, distrital e federal)
16. As atividades parlamentares e a publicidade de suas atividades
17. A relação dos partidos e o exercício das atividades dos parlamentares (conceito e natureza, sistemas partidários, origem e evolução histórica, os partidos políticos brasileiros e os parlamentares)
18. O Poder Judiciário Eleitoral, o Direito Eleitoral e as atividades dos candidatos e parlamentares
19. Técnicas de elaboração de Projetos de Lei
20. Tramitação de Proposições Legislativas (esferas municipal, estadual, distrital e federal)
21. Requerimentos Legislativos (esferas municipal, estadual, distrital e federal)
22. Proposituras de Emendas às Constituições Federal e Estaduais
23. O Direito Parlamentar Comparado
24. O Direito Parlamentar Comunitário na União Europeia
25. O Direito Parlamentar na América Latina
26. A atuação, os projetos e as perspectivas do Parlamento Latino-Americano, sediado no Panamá

ESTRATÉGIAS E RECURSOS PEDAGÓGICOS

Aula teórica. Breve quadro sinóptico no quadro negro. Aula expositiva. Recomendação para leitura dos assuntos nas obras bibliográficas indicadas. Elaboração de dissertações individuais em sala de aula. A partir da análise dos textos serão demonstrados os critérios de correção das provas e da avaliação semestral da disciplina. Elaboração de problemas práticos, individuais e em equipe, em sala de aula. Análise de cada problema e respectiva solução, com debates de opiniões divergentes.

FORMA DE AVALIAÇÃO

A avaliação do aproveitamento do aluno será feita mediante a utilização de, no mínimo, 2 (dois) instrumentos, sendo um deles necessariamente uma prova escrita, contendo, no mínimo, 3 (três) questões dissertativas. O outro instrumento será a realização de

trabalhos realizados em grupo, em sala de aula ou mesmo fora da sala de aula, por meio de pesquisa. Outros instrumentos poderão ser utilizados, entre estes avaliações orais e a participação efetiva do aluno nas aulas.

BIBLIOGRAFIA FUNDAMENTAL/BÁSICA/OBRIGATÓRIA

Ferreira, Josué dos Santos. Os meandros do Congresso Nacional — Como interagir e participar das atividades legislativas brasileiras. Rio de Janeiro, Editora Forense, 2001.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

- Bastos, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. São Paulo, Editora Saraiva, 1996.
- Cerroni, Umberto. Política: métodos, teorias, processos, sujeitos, instituições em categorias. São Paulo, Editora Brasiliense, 1993.
- Dallari, Dalmo de Abreu. Elementos de Teoria Geral do Estado. São Paulo, Editora Saraiva, 1999.
- Filomeno, José Geraldo Brito. Manual de Teoria Geral do Estado e Ciência Política. Rio de Janeiro, Editora Forense Universitária, 1997.
- Gadotti, Moacir. História das ideias pedagógicas. São Paulo, Editora Ática, 1996.
- Maluf, Sahid. Teoria Geral do Estado. São Paulo, Editora Saraiva, 1998.
- Mello, Leonel Itaussu Almeida. História antiga e medieval: da comunidade primitiva ao Estado moderno. São Paulo, Editora Abril Educação, 1984.
- Niess, Pedro Henrique Távora. Direitos Políticos: condições de elegibilidade. São Paulo, Editora Saraiva, 1994.
- Sobrinho, Manoel de Oliveira. Regimes Políticos. Rio de Janeiro, Editora Forense, 1984.

Apenas a lembrança de que são os parlamentares os responsáveis pelas leis que regeirão a vida em sociedade já é suficiente para demonstrar a magnitude que deve assumir o estudo do Direito Parlamentar. É preciso, pois, resgatar a consciência de que não podem o legislador e sua atividade distanciar-se dos cidadãos e do Direito para fechar-se numa redoma intransponível, cercada pela obscuridade de um regime pouco conhecido ou acessível, oculto ao conhecimento geral por parte daqueles que se interessam pelo desenvolvimento da nação.

Mas a Ciência do Direito Parlamentar também deverá ser responsável pelo desenvolvimento de novas fórmulas que permitam ao cidadão participar com maior envergadura (e responsabilidade) na tomada de decisões legislativas, seja com o amplo debate sobre projetos de lei, seja com a apresentação de projetos populares (aliada sua facilitação), seja com o plebiscito ou mesmo com o referendo popular.

Anotar-se que a escolha da expressão “Direito Parlamentar” é plenamente aceitável, porque consagrada no mundo jurídico, e, ademais, tal é a clareza que carrega consigo, que, de imediato, esta já denota seu cerne e seu objetivo. Evidentemente que, como se sabe, há completa independência entre a mencionada expressão e a existência de um regime parlamentarista. “Parlamento”, aqui, é tomado no sentido de “Casa Legislativa”, o que, de resto, é de uso corrente na doutrina nacional, que sempre teve em mira o presidencialismo.

Justifica-se, pois, sob vários aspectos, a criação e o desenvolvimento da disciplina Direito Parlamentar nas faculdades de Direito e, na medida do possível, sua ampla divulgação na sociedade como medida enérgica e de cunho preventivo acentuado contra os abusos perpetrados por leis totalmente descoladas da realidade do país e dos anseios populares. Somente com um alto grau de conhecimento do tema poder-se-á alcançar a desejável mudança nos rumos políticos do país e proporcionar o desenvolvimento do Brasil. **E-mail: presidente@idelb.org.br. Website: www.idelb.org.br.**

Em 11 de dezembro de 2018, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), do Senado Federal, aprovou o **REQUERIMENTO da Comissão de Educação nº 65, de 2018**, de autoria do Senador Cristovam Buarque. Foi requerida, nos termos do artigo 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, no âmbito dessa Comissão, para debater **“a inclusão da disciplina ‘Direito Parlamentar’ como disciplina optativa dos cursos de Direito”**.

O Dr. Josué dos Santos Ferreira é o Fundador e o Presidente Nacional do Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro — IDELB; o Editor do Jornal Notícias do Congresso Nacional — JNCN; o Autor das obras acadêmicas Os Meandros do Congresso Nacional — Como interagir e participar das atividades legislativas brasileiras e A História do Poder Legislativo do Brasil — Através do Tempo — 1826 — 2009; e o Autor da proposta de criação da disciplina Direito Parlamentar perante a Comissão de Educação (CE) do Senado Federal e perante o Conselho Nacional de Educação — Ministério da Educação (MEC), disciplina essa a ser implantada nas faculdades de Direito de todo o Brasil.